



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO 2009.

PUBLICADO

Em 08 de 10 / 2009

Ansêtra

Dispõe sobre a reorganização da estrutura Administrativa Municipal, cria cargos e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, c/c o art. 59, da Lei Orgânica do Município dos Bezerros, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A atual SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL, a partir do início de vigência desta lei, se desdobrará em 02 (duas) SECRETARIAS autônomas, a seguir discriminadas:

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- II - SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 1º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO mencionada no caput deste artigo, continuará com a mesma codificação orçamentária atribuída à extinta Secretaria de Gestão Municipal, permanecendo vinculados, àquele novo órgão, todos os Departamentos, Diretorias e Serviços que lhe são inerentes, inclusive, todos os respectivos cargos e funções providos em comissão.

§ 2º - A SECRETARIA DE FINANÇAS, se constituirá em um novo órgão a ser inserido no Orçamento Geral vigente, vinculando-se àquela nova Secretaria todos os Departamento, Diretorias e Serviços que lhe são inerentes e que atualmente fazem parte da extinta SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL, inclusive, todos os respectivos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento providos em comissão.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de SECRETÁRIO, Símbolo CC-01 e de DIRETOR EXECUTIVO, Símbolo CC-02, a se vincularem à SECRETARIA DE FINANÇAS, a ser criada por força do disposto no artigo 1º, inciso II, desta lei.

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros - PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - A atual SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E DESPORTOS, a partir da vigência desta lei, passa a denominar-se de SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES, continuando com a mesma estrutura administrativa e orçamentária do órgão original.

Art. 4º - Fica extinto o cargo provido em comissão, símbolo CC-01, de CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal dos Bezerros.

Art. 5º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de sua vigência, o disposto na presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário, bem como, correrão à conta de crédito adicional especial a ser autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - O impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento da despesa prevista na presente lei, a que alude o art.16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será absorvido pelo Erário Municipal com o incremento da arrecadação de tributos, inclusive os decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, através de medidas já em implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 2003.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2009.


ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA